



Em cumprimento a solicitação da empresa BRAZÃO TUR LTDA, de esclarecimentos ao instrumento convocatório, do processo administrativo nº 040/001430/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de iluminação decorativa natalina nas vias e espaços públicos.

Informo que quanto a opção de aderir ao certame a divisão da prestação de serviços em itens, se justifica pela natureza única dos serviços. Como forma de se garantir o princípio da eficiência e da economicidade, a SECONSER optou por um contrato, a ser administrado por uma única empresa, garantido por conseguinte o atendimento mais ágil das necessidades da população, aplicados na redução de prazos de prestação de serviços e eficiência de deslocamentos.

Como o transporte e distribuição do material é de responsabilidade da contratante, em caso de mais de uma contratada, a estrutura para o atendimento seja significativamente maior, aumentaria o custo de execução e reduzindo a eficiência e conseqüentemente acarretando significativas perdas para o Município. Portanto, a divisão do objeto, traria prejuízo a administração pública.

Quanto a garantia mínima da administração pública, esclareço que o edital, na Cláusula 25, exige do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, ou seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, da ordem de 1 % (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Neste sentido, é importante salientar que o Artigo 31, §2º, da Lei nº 8.666/93, versa:

“§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.”
(g.p)

Cumprir informar que quanto a comprovação de qualificação técnica, consta no edital na Cláusula 12.4.a a exigência de comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente, através de Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, para capacitação técnica-operacional e do Responsável Técnico para capacitação técnica-profissional, registrado no CREA e na empresa, devidamente registrado no CREA.

Quanto a responsabilização em caso de acidentes, informo que a Cláusula 21.1 do edital esclarece que a contratada é responsável por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Importante informar, que a Cláusula 8.1 do Termo de Referência, dispõe sobre a realização de visita técnica, que tem por objetivo oferecer a(s) licitante(s) a oportunidade de conhecer os locais de execução dos serviços em relação ao evento e verificar as condições reais para a prestação dos mesmos, constatando se encontra-se de acordo com o objeto descrito no edital.

Informo que a verificação de qualidade de materiais prestados está presente na Cláusula 17.21 do edital, os equipamentos e os materiais adquiridos deverão ser submetidos (amostra) a análise preliminar da fiscalização e deverão ser de 1ª qualidade, que tenham marcas de conformidade de acordo com as normas da ABNT, PROCEL e INMETRO, e todos os equipamentos e materiais a serem utilizados deverão ser novos, sem uso.

Em relação ao descumprimento dos prazos, especificações e condições presentes no Termo de Referência, inclusive de entrega de serviço, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com a administração e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, especificadas na Cláusula 24.1 do edital.

Cumprir ainda informar que o objeto do certame, conforme Cláusula 1.1 do Termo de Referência, é a contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de iluminação decorativa natalina nas vias e espaços públicos, incluindo o

fornecimento de equipamentos, materiais, transporte, instalação, desmontagem e assistência técnica. Dessa forma, a contratada é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pela mão-de-obra empregada, pelo transporte, montagem, desmontagem e pela manutenção preventiva e corretiva contínua durante todo o período de execução e realização do evento, conforme consta na Cláusula 17.20 do edital.

Dito isto, é a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, através de seu corpo técnico, que estabelece previamente os parâmetros da futura licitação, visando atender o interesse da coletividade, a legislação aplicável e as necessidades diárias da população.

Neste passo, esclarecemos que não cabem modificações ao presente Edital, devendo o licitante interessado se adequar as regras contidas no certame licitatório, sob pena de serem violados os princípios basilares da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade e a moralidade.

A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos encontra-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Em, 24/10/2019.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos